

Maria Teresa Teles Rodrigues Dias de Barros, nascido(a) em 03-05-1955, endereço: Quinta das Lameiras, lote A-8, r/c, dto-frm, Gumirães, Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Nunes Dias da Silva, endereço: com escritório na Rua Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados: correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira.*

302943049



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 48/2010

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 232,21, constituído por Inês Rosa Fundo Afonso, sócia desta Caixa n.º 24279, falecida em 16/05/2009, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 21/01/2010. — O Administrador-Delegado, substituto, *João Picão Calderira.*

302940076

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4932/2010

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprovou, na reunião plenária de 22 de Fevereiro de 2010, o presente Regulamento, o qual disciplina, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, demonstrem possuir capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior e mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso superior;
- Não tenham habilitações académicas de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em prazo a fixar pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

2 — O processo de inscrição será efectuado mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo escolar e profissional do candidato, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- b) Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, nem frequenta o referido curso;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e disponíveis na página *web* da ESEL.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 6.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa integra as seguintes provas:

a) A Prova 1 (P1) é constituída por dois momentos avaliativos:

- 1) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- 2) Uma entrevista, que se destina a discutir o currículo escolar e profissional, avaliar as expectativas, motivação e expressão oral do candidato;

b) A Prova 2 (P2) é constituída por dois momentos avaliativos:

- 1) Uma prova escrita que avalia o domínio do candidato, relativamente ao conteúdo de uma das disciplinas do elenco de ingresso no curso pela via normal;
- 2) Uma prova escrita que avalia a cultura geral e capacidade de expressão escrita.

2 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

3 — A avaliação das Provas é efectuada de acordo com os critérios e grelhas previamente definidos pelo júri e publicitados.

Artigo 7.º

Júri da organização e realização das provas

1 — A elaboração e realização das provas são da competência de um júri, composto por quatro docentes, nomeados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 8.º

Resultado das provas

1 — Cada um dos momentos avaliativos referidas no n.º 6, a) e b), é classificado numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — A classificação das Provas 1 (P1) e 2 (P2) resulta da média aritmética dos momentos avaliativos respectivos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1+P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será homologada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e divulgada em locais de estilo e na página *web* da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

5 — No caso de ser solicitada a revisão de provas, prevalecerá a nota resultante desta revisão.

Artigo 10.º

Reapreciação de provas

1 — Os momentos avaliativos que integram a Prova (P2) constantes do ponto 1 e 2 da alínea b), do artigo 6.º, dão lugar a reapreciação da classificação.

2 — Da classificação final atribuída aos momentos avaliativos da Prova (P1), ponto 1 e 2 da alínea a) do artigo 6.º, não há lugar a reapreciação.

3 — A classificação resultante da reapreciação prevista em 1 prevalece sobre a classificação anterior à reapreciação.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa durante dois anos consecutivos incluindo o ano da aprovação.

2 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo n.º 3 do presente regulamento, aprovados em provas de ingresso em cursos de Licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas são fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Data: 02 de Março de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*; Cargo: Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
202982804

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 4193/2010

Por despacho de 28 de Agosto de 2009 do reitor da Universidade do Algarve e na sequência de deliberação do conselho técnico-científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre avaliação específica do período experimental, o mestre António Manuel Bernardo Lopes mantém o contrato por tempo indeterminado como professor-adjunto na área científica de Línguas e Ciências Sociais, grupo disciplinar de Inglês.

2 de Março de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202978447

Despacho (extracto) n.º 4194/2010

Por despacho de 28-08-2009 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre avaliação específica do período experimental, o Mestre António Manuel da Conceição Guerreiro mantém o contrato por tempo indeterminado, como Professor Adjunto na área científica de Ciências Exactas e Naturais, grupo disciplinar de Matemática.

Faro, 02/03/2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202978341